

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2026-17

Data de publicação 24/10/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Cursos profissionais – 1.º ano curricular do ano letivo 2026/2027 - promovidos por escolas profissionais públicas e privadas, escolas de hotelaria e turismo e escolas do ensino particular e cooperativo

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Cursos Profissionais” que constituem percursos de ensino secundário com dupla certificação, que desenvolvem competências sociais, científicas e profissionais necessárias ao exercício de uma atividade profissional, permitindo a obtenção do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), e que integram uma forte componente de formação em contexto de trabalho em estreita articulação com o tecido económico, disponibilizando ofertas ajustadas aos jovens que procuram um ensino mais prático e técnico.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito deste Aviso para Apresentação de Candidaturas é elegível o 1.º ano curricular dos cursos cujo ciclo formativo se inicia no ano letivo 2026/2027.

Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios a conceder no âmbito do presente Aviso:

- Escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas;
- Escolas do ensino particular e cooperativo;
- Instituto do Turismo de Portugal, I.P., enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões Norte, Centro e Alentejo (NUTS II), de acordo com a geografia de NUTS definida no Regulamento (CE) 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações.

Período de candidaturas

Abertura – Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso.

Termo – 24 de novembro de 2026, até às 18H00.

Dotação fundo indicativa disponível neste Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento aviso

80 000 000€

FSE+

85%

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis | 9h -18h)

Correio eletrónico: geral@pessoas2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação “Cursos Profissionais” visa proporcionar aos alunos uma formação profissional inicial, com aprendizagens diversificadas, de acordo com os seus interesses, com vista ao prosseguimento de estudos e/ou à inserção no mercado de trabalho, procurando, através dos conhecimentos, capacidades e atitudes trabalhados nas diferentes componentes de formação, alcançar as áreas de competências constantes do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Integram-se na presente tipologia de operação os Cursos Profissionais, enquanto percursos de ensino secundário com dupla certificação, que desenvolvem competências sociais, científicas e profissionais necessárias ao exercício de uma atividade profissional, permitindo a obtenção do nível 4 da QNQ, integrando uma forte componente de formação em contexto de trabalho em estreita articulação com o tecido económico e disponibilizando ofertas ajustadas aos jovens que procuram um ensino mais prático e técnico.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
Prioridade do Programa	4B. Mais e melhor qualificação inicial para crescer			
Objetivos específicos	ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência			
Tipologia de Intervenção	ESO4.6-01-01 - Ofertas de educação e formação profissionalizante			
Tipologia de Operação	4021 - Cursos Profissionais			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	80 000 000,00€	85%	14 117 647,06€	OE/OSS
Dotação Global	94 117 647,06€	100%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, alterada pela Portaria n.º 86/2025/1, de 6 de março.

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, pela Portaria n.º 86/2026/1, de 20 de fevereiro e retificada pela Declaração de Retificação n.º 12/2026/1, de 19 de março e pela Portaria n.º 460/2026/1, de 19 de outubro, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

O presente aviso é aberto ao abrigo do Despacho n.º 12991-B/2026, de 23 de outubro, emitido pelos ministros de Estado e das Finanças, da Economia e da Coesão Territorial e da Educação, Ciência e Inovação, que autoriza a Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 a proceder ao lançamento de um aviso de abertura para a apresentação de candidaturas destinadas ao financiamento dos cursos profissionais iniciados no ano letivo 2026-2027.

Ações elegíveis

De acordo com o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 59º do Regulamento Específico, são elegíveis as seguintes ações:

- Apoios aos Cursos Profissionais, integrados no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), que têm uma duração de três anos e estão organizados em quatro componentes de formação: Formação Sociocultural, Formação Científica, Formação Tecnológica e Formação em Contexto de Trabalho;
- Apoios aos estudantes dos cursos profissionais.

No âmbito deste aviso são elegíveis as turmas de 1.º ano curricular dos cursos cujo ciclo formativo se inicia no ano letivo 2026/2027.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos previstos na alínea a), c) e d) do artigo 61º do Regulamento Específico, no presente aviso, constituem-se como beneficiários desta tipologia de operação:

- Escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas;
- Escolas do ensino particular e cooperativo;
- Instituto do Turismo de Portugal, I.P., enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo.

Nos termos do artigo 60º do Regulamento Específico, são destinatários desta tipologia de operação, os jovens que tenham concluído o 3.º ciclo do ensino básico, ou equivalente, desde que observados os requisitos de ingresso nos cursos profissionais de nível secundário.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para além das obrigações gerais previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro, os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14º do citado Decreto-Lei e no artigo 7.º do Regulamento Específico. Devem ainda garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Os beneficiários devem ainda respeitar as obrigações definidas no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Específico, os beneficiários devem ainda promover o encaminhamento dos formandos para a realização do diagnóstico de autoavaliação do nível de competências digitais, em alinhamento com os objetivos da Academia Portugal Digital.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 candidatura por beneficiário*

Duração das operações

Duração máxima de 12 meses que
deverá corresponder à duração do
ano letivo 2026/2027

* Admite-se, no entanto, a seguinte exceção. no caso do Instituto do Turismo de Portugal, I.P., atendendo à sua especificidade enquanto organismo que gere as escolas de hotelaria e turismo, poderá ser apresentada uma candidatura por cada uma das suas escolas com atividade nas regiões elegíveis do Programa.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrangem:

- **Os encargos com formandos**, financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais), nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º e artigo 25.º do Regulamento Específico.
- **Os restantes encargos**, nos termos dos valores anuais do subsídio por turma, por curso, fixados pelo Despacho n.º 7786/2026 de 22 de junho.

Nestas operações, no que respeita aos restantes encargos, aplica-se, assim, a tabela, constante do Anexo B-4.

No âmbito da presente tipologia de operação e nos termos do artigo 63.º do Regulamento Específico, os custos diretos de participação, nomeadamente respeitantes a propinas e outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação.

Estabelece ainda o n.º 2 do citado artigo 63.º que as receitas realizadas durante a execução da operação são deduzidas, no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente (alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento Específico) e que o montante das receitas será relevado, por estimativa, no momento da decisão, para efeitos de apuramento dos montantes a financiar, e no final da operação, em sede de apuramento do saldo final, tendo em consideração as receitas efetivamente realizadas (n.º 5 do artigo 34.º do Regulamento Específico).

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|---------------------|--|
| ☐ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☐ Auxílio de minimis |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |
| ☒ | Não Aplicável? | Fundamentar: | |

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas são elegíveis:

- Os encargos com formandos, financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais), nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º e artigo 25.º do Regulamento Específico.
- Os restantes encargos, atentas as condições de atribuição de financiamento da operação, nos termos dos valores anuais do subsídio por turma, por curso, fixados pelo Despacho n.º 7786/2026 de 22 de junho, conforme tabela do Anexo B-4 do presente aviso.

O valor anual do subsídio por turma e por curso, cobre os seguintes custos elegíveis da operação:

- ✓ Encargos com formadores;
- ✓ Encargos com outro pessoal afeto à operação;
- ✓ Rendas e alugueres;
- ✓ Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
- ✓ Encargos gerais da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Às despesas financiadas a título dos restantes encargos são aplicáveis as seguintes regras ou limites específicos de elegibilidade:

i) O número de alunos por turma é fixado pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, pelo Despacho Normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro e pelo Despacho Normativo n.º 2/2024, de 24 de janeiro, podendo ser elegíveis excecionalmente e, desde que devidamente autorizadas pelos competentes serviços, turmas abaixo dos mínimos estabelecidos.

ii) O valor do subsídio anual por turma e por curso, atendendo aos escalões de custo definidos na tabela constante do Anexo B-4, é objeto de ajustamento por cada formando abaixo do limiar para efeitos de financiamento, quando as ofertas autorizadas nos termos legais não atinjam no início do ciclo formativo os limiares definidos no que se refere ao número mínimo de alunos legalmente estabelecido em matéria de constituição de turmas.

As listas nominais no início de cada ano letivo têm por base a legislação que regula o calendário das matrículas, em particular a alínea b) e d) do n.º 1 do artigo 2º do Despacho n.º 4472-A/2026, de 6 de abril, que indica que o período normal de matrículas, ocorre entre o dia 15 de julho e 22 de julho para os 10º de escolaridade, com a respetiva divulgação das listas de formandos matriculados nas datas fixadas na alínea b) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 3º do mesmo diploma. Excecionam-se, no entanto, as matrículas dos alunos titulares de habilitações adquiridas em escolas estrangeiras, enquadrados no n.º 8 do artigo 2º do Despacho n.º 4472-A/2026 e as transferências de alunos enquadrados no n.º 9 do artigo 17º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua atual redação, sendo que as transferências só podem ser efetuadas até ao 5.º dia de aulas do 2.º período, exceto no caso de mudança de residência devidamente comprovada. No caso de alunos transferidos, deve ser assegurado que não existe duplo financiamento, pelo que só são aceites os formandos transferidos de ofertas formativas não financiadas pelo FSE+.

Face ao disposto, o número de alunos a considerar para efeitos do cálculo do valor anual do subsídio por turma e por curso, em sede de candidatura, deve ter por referência as listas nominais/previsionais disponíveis à data de submissão da candidatura. Em sede de execução o número de alunos a considerar para efeitos da regra de ajustamento terá por referência a data de 6 de outubro de 2026, acrescida dos formandos que se enquadrem no n.º 8 do artigo 2º do Despacho n.º 4472-A/2026, de 6 de abril e no n.º 9 do artigo 17º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua atual redação, sendo que caso esse acréscimo altere o valor anual do subsídio por turma e por curso apurado, essa alteração produz efeitos em função do período letivo em que o mesmo inicia a sua formação na respetiva turma.

A pista de auditoria a recolher pelos beneficiários, para efeitos de validação da regra de ajustamento ao subsídio por turma, por curso, em sede de verificação administrativa, encontra-se prevista no Anexo B-5.

iii) O valor do subsídio anual por turma, por curso, será também objeto de ajustamento, no início de cada ano letivo do ciclo de formação correspondente, sempre que em sede de verificação de gestão do primeiro pedido de pagamento, as listas nominais a enviar anualmente pelos beneficiários, atualizadas com os alunos efetivamente matriculados e devidamente autorizados, revelarem um número de alunos inferior ao número mínimo de alunos legalmente estabelecido em matéria de constituição de turmas.

iv) O ajustamento referido nos pontos anteriores será efetuado nos seguintes termos:

- a) Sempre que o número de alunos nas turmas apoiadas seja inferior a 20;
- b) No caso dos cursos: Intérprete de Dança Contemporânea; Músico/a Intérprete; Técnico/a de Cenografia, Figurinos e Adereços; Técnico/a de Luz e Som; Técnico/a de Produção e Tecnologias da Música; e Interpretação e Animação Circenses., sempre que o número de alunos nas turmas apoiadas seja inferior a 14; Se alguma das qualificações

anteriores não seja mobilizável no presente aviso, deverá ser utilizada a qualificação do anterior Catálogo, atenta a [Matriz de correspondência do atual Catálogo para o novo Catálogo](#).

- c) Nos cursos profissionais sempre que no relatório técnico-pedagógico (a validar via Plataforma SIGO) seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, a necessidade da integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições, o limite mínimo de alunos seja inferior a 16;
- d) Nos estabelecimentos de ensino integrados nos territórios caracterizados como de baixa densidade populacional para efeitos de financiamento, na presente tipologia formativa, nos termos aprovados pela Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação permanente - <https://portugal2030.pt/legislacao/deliberacao-n-o-31-2023-pl/> as turmas são constituídas por um número mínimo de 16 alunos e um máximo de 28 alunos, exceto Intérprete de Dança Contemporânea; Músico/a Intérprete; Técnico/a de Cenografia, Figurinos e Adereços; Técnico/a de Luz e Som; Técnico/a de Produção e Tecnologias da Música; e Interpretação e Animação Circenses, em que o limite mínimo é de 14;
- e) A redução ao valor anual do subsídio por turma, por curso corresponderá, nos cursos profissionais, ao quantitativo de 3,33% por cada aluno abaixo dos limites referidos.

vii) Caso existam formandos não elegíveis identificados ao longo das verificações de gestão efetuadas pela Autoridade de Gestão, deverão os mesmos ser expurgados das listas nominais e aplicada a respetiva correção no(s) valor (es) por turma anual(ais) e por curso(s) nos termos anteriormente elencados, quando aplicável.

viii) Caso os limiares de alunos por turma, ao nível da política pública nacional sejam alterados, decorrentes designadamente das dinâmicas demográficas, os mesmos serão adotados nesta sede.

ix) As turmas que resultarem da agregação de cursos diferentes, atendendo à sua reduzida dimensão, serão objeto de apoio através da aplicação do escalão de financiamento mais elevado, no caso do subsídio anual aplicável a esses cursos não ser do mesmo escalão.

x) Nos casos em que as entidades beneficiárias de cursos profissionais integrados no CNQ estabeleçam parcerias com estabelecimentos de ensino da rede pública para o desenvolvimento de componentes do plano curricular no âmbito de cursos financiados, a comparticipação financeira desses cursos será reduzida da parcela correspondente às componentes curriculares desenvolvidas pelos estabelecimentos de ensino da rede pública, nos seguintes termos:

- a) Componente de formação sociocultural - 35 %;
- b) Componente de formação científica - 20 %;
- c) Componente de formação técnica/tecnológica - 45 %.

xi) O valor do financiamento concedido pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional;

xii) Ao nível dos restantes encargos, não será exigida a apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas cobertas pelos mesmos, ficando, no entanto, os beneficiários adstritos à observância das regras de organização contabilística que lhes sejam aplicáveis nos termos gerais, nomeadamente no contexto da intervenção tutelada pelo Ministério respetivo ou outra.

xiii) No que respeita aos encargos com formandos aplicam-se as regras de elegibilidade e montantes máximos estabelecidos no artigo 25.º do Regulamento Específico.

2. As despesas financiadas em custos reais, consideram-se elegíveis desde que cumpram, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

3. São elegíveis as despesas realizadas e pagas no período compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à apresentação de candidatura e a data da submissão do pedido de saldo final, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico, em conjugação com o artigo 273º do mesmo Regulamento.

5. Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 30% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na Deliberação .º 18/2025/PL de 28 de julho da CIC Permanente Portugal 2030, nos termos conjugados da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência da data de início da primeira ação (primeiro sumário da primeira ação que dá início à operação);
- d) Verificação de situação legal e regular de Credenciação Cooperativa, através de Certidão emitida pela CASES, no caso de entidades legalmente constituídas como Cooperativas.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final. Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

No âmbito do presente Aviso, devem ser submetidos os seguintes pedidos de pagamento reembolso e de saldo final:

A entidade deverá apresentar 3 pedidos de pagamento por operação e por ano letivo correspondente aos 3 períodos letivos definidos anualmente pela tutela respetiva, nos termos que seguem:

- no final do primeiro período letivo. relativo ao 1.º período letivo, correspondente aos custos reais com os formandos elegíveis que constem da lista nominal, acrescido de 50% (1.º período) + 30% (2.º período) do valor do subsídio por turma e por curso apurado nos termos elencados nas regras ou limites específicos à elegibilidade da despesa.

- após a conclusão do segundo período letivo, o equivalente aos custos reais com os formandos elegíveis que constem da lista nominal, acrescido de 30% do valor do subsídio anual por turma e por curso apurado nos termos elencados nas regras ou limites específicos à elegibilidade da despesa;
- com o término do terceiro período letivo, o equivalente aos custos reais com os formandos elegíveis que constem da lista nominal, acrescido de 20% do valor do subsídio anual por turma e por curso apurado nos termos elencados nas regras ou limites específicos à elegibilidade da despesa.

Opcionalmente pode ser submetido um único pedido de pagamento de reembolso que deve integrar as despesas relativas ao primeiro e segundo períodos letivos (50%+30%), desde que, para este pedido de pagamento de reembolso seja identificado o custo unitário por turma correspondente a cada um dos dois períodos letivos (separadamente).

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem da análise e aceitação das despesas declaradas em custos reais e do nível de execução do indicador de pagamento (no que respeita às componentes dos restantes encargos) por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2033, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.6-01-01 - Ofertas de educação e formação profissionalizante	
Tipologia de operação	4021 - Cursos Profissionais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO21	Participantes apoiados nos Cursos Profissionais	N.º
Descrição	(Ind1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura São contabilizados todos os participantes apoiados nos Cursos Profissionais na operação, pela contagem unívoca dos NIF - um NIF é contado apenas uma vez – dos participantes na operação.	
Método de cálculo	Somatório dos participantes apoiados na operação (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)	

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.6-01-01 – Ofertas de educação e formação profissionalizante	
Tipologia de operação	4021 – Cursos Profissionais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR016	Transitados para o ano letivo seguinte	%
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Mede a taxa de alunos dos Cursos Profissionais que transita com sucesso de ano letivo, durante a operação. (Ind2) A informação relativa às transições é recolhida junto da DGEEC enquanto entidade responsável pela gestão das estatísticas oficiais da educação	
Método de cálculo	Somatório dos participantes transitados para o ano letivo seguinte/Somatório dos participantes em condições de transitar de ano letivo*100	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa global de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram maioritariamente em territórios de baixa densidade (mais de 50% do volume de formação da operação), nos termos aprovados pela Deliberação n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro de 2023 da Comissão Interministerial de Coordenação permanente (<https://portugal2030.pt/legislacao/deliberacao-n-o-31-2023-pl/>) é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos do n.º 5 e 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento dos três indicadores abaixo indicados, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind EESO21: Resultado apurado em saldo para o Ind1/ Meta contratualizada para o Ind EESO21 (%);
- Taxa de cumprimento do Ind EEPR016: Resultado apurado em saldo para o Ind2/ Meta contratualizada para o Ind EEPR016 (%);

Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind EESO21 + Taxa de cumprimento do Ind EEPR016) / 2.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, é de 50%.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 06/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação. Para o efeito recomendamos a consulta do Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários disponível [aqui](#).

Os Cursos Profissionais, definidos como Operações de Importância Estratégica para este período de programação, estão, ao abrigo da alínea e) do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, obrigados a mecanismos de comunicação e publicidade específicos, nomeadamente a organizar um evento da responsabilidade do beneficiário (ou grupo de beneficiários/seu representante), em colaboração com a Autoridade de Gestão na sua organização, com o envolvimento da Comissão Europeia.

Para estas operações o PESSOAS 2030 criou um selo de identificação que deverá acompanhar todos os materiais de comunicação e publicidade, tal como a barra de cofinanciamento, ambos disponíveis no website do programa (<https://pessoas2030.gov.pt/comunicacao/>).

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ elegível apurado para a operação em sede de saldo final (após resultados das verificações administrativas e da aplicação do algoritmo financeiro), nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Entidades que intervêm no processo

A Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE) intervém no processo de análise de mérito das candidaturas das Escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, bem como das escolas do ensino particular e cooperativo, através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo [A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise (Anexo A.3 – Grelha de Análise), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do estabelecido no Anexo A.2 – Critérios de Seleção.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

É ainda condição de admissibilidade da candidatura a obtenção de uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de “Suficiente” no critério 1.2 “Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa para os quais foi definida uma meta”.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída no critério de seleção 4 - Qualidade da operação, seguindo-se o Critério 2 - Impacto, o Critério 1 - Adequação à estratégia e depois o critério 3 - Capacidade de execução.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso
Fecho	24 de novembro de 2026, até às 18H00

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos do nº 4 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados

disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Ressalva-se, contudo, que nos casos em que o beneficiário tem conhecimento da decisão de aprovação da candidatura após a data prevista para o início da operação, o citado prazo conta a partir dessa data.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor. Para mais informações, consulte <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais>.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua atual redação, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde a 1 de setembro de 2026.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada, tendo como data-limite o dia 31/08/2027.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico, na parte da operação apoiada em custos reais.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter à apreciação e validação, por um contabilista certificado (CC) ou por um revisor oficial de contas (ROC), os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final, devendo o CC ou o ROC atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Quando os beneficiários sejam entidades da Administração Pública, essa obrigação é assumida pelo responsável financeiro designado pela entidade.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 e do PESSOAS 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, na sua atual redação e no Regulamento Específico.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise

Anexo B – Condições de Atribuição do Financiamento

4. Valores anuais do subsídio por turma, por curso, (1º ano curricular)
5. Evidências associadas a verificações administrativas, da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PDQI (a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030)

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
 - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
 - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
 - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura;
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado.

Anexo A - Candidatura

2. Critérios de seleção

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS	
1. Adequação à Estratégia	
1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	
1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
* Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite	
2. Impacto	
2.1 Contributo da operação para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional	
2.2 Potencial da operação para a promoção do emprego de base local	
3. Capacidade de execução	
3.1. Capacidade de gestão e implementação da operação	
3.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos para acompanhamento das ações propostas durante e após a operação	
4. Qualidade da Operação	
4.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	
4.2 Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação	
4.3. Grau de incorporação de medidas ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

Anexo A - Candidatura

3. Grelha de análise

PESSOAS 2030		GRELHA DE ANÁLISE	
Tipologia de operação: Cursos Profissionais			
Aviso para a apresentação de candidaturas n.º:			
Entidade:			Total
NIF:			0,000
Nº	CrITÉrios de Seleção	Ponderação	Pontuação
1.	Adequação à Estratégia	30%	0,000
1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, designadamente na adequação à procura pelos alunos e às necessidades de mercado regional e nacional Relevância da formação proposta face às necessidades regionais e nacionais tendo em conta o alinhamento face às orientações estabelecidas na rede de oferta Muito bom (5): Totalidade dos cursos propostos a financiamento estão alinhados com as orientações emitidas para a aprovação da rede de oferta de cursos profissionais, incluindo cursos com planos próprios. Bom (4): entre 75% e 99% dos cursos propostos a financiamento estão alinhados com as orientações emitidas para a aprovação da rede de oferta de cursos profissionais, incluindo cursos com planos próprios. Suficiente (3): entre 60% e 74% dos cursos propostos a financiamento estão alinhados com as orientações emitidas para a aprovação da rede de oferta de cursos profissionais, incluindo cursos com planos próprios. Insuficiente (2): entre 50% e 59% dos cursos propostos a financiamento estão alinhados com as orientações emitidas para a aprovação da rede de oferta de cursos profissionais, incluindo cursos com planos próprios. Muito insuficiente (1): Menos de 50% dos cursos propostos a financiamento estão alinhados com as orientações emitidas para a aprovação da rede de oferta de cursos profissionais, incluindo cursos com planos próprios. Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.	15%	0,000
1.2	Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta Contributo para o indicador e respetiva meta do Programa dos participantes apoiados nos cursos profissionais Muito bom (5): N.º de participantes previstos na meta proposta em candidatura ultrapassa em 50% ou mais os mínimos de alunos por turma fixados pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 13 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2013, de 4 de junho, pelo Despacho Normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro e pelo Despacho Normativo n.º 2/2024, de 24 de janeiro Bom (4): N.º de participantes previstos na meta proposta em candidatura ultrapassa até 50% os mínimos de alunos por turma fixados pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 13 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2013, de 4 de junho, pelo Despacho Normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro e pelo Despacho Normativo n.º 2/2024, de 24 de janeiro Suficiente (3): N.º de participantes previstos na meta proposta em candidatura cumpre os mínimos de alunos por turma fixados pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 13 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2013, de 4 de junho, pelo Despacho Normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro e pelo Despacho Normativo n.º 2/2024, de 24 de janeiro Insuficiente (2): N.º de participantes previstos na meta proposta em candidatura até 10% inferior face aos mínimos de alunos por turma fixados pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 13 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2013, de 4 de junho, pelo Despacho Normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro e pelo Despacho Normativo n.º 2/2024, de 24 de janeiro Muito insuficiente (1): N.º de participantes previstos na meta proposta em candidatura 10% ou mais inferiores face aos mínimos de alunos por turma fixados pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 13 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2013, de 4 de junho, pelo Despacho Normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro e pelo Despacho Normativo n.º 2/2024, de 24 de janeiro Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Média) para que a operação possa ser aceite.	15%	0,000

2. Impacto		20%	0,000
2.1	Contributo da operação para a Promoção do Sucesso Escolar e/ou Profissional	10%	0,000
	Contributo da operação para a redução das taxas de retenção e desistência nos ciclos formativos de ensino secundário		
	Muito bom (5): A entidade propõe reduzir a taxa de retenção e desistência em mais de 4 p.p. face ao último valor apurado, no caso de ter uma taxa no último ano letivo superior à média nacional (para o ensino secundário). No caso de ter uma taxa igual ou inferior a essa média nacional, propõe reduzir a mesma em mais de 2 p.p.		
	Bom (4): A entidade propõe reduzir a taxa de retenção e desistência entre 2 e 4 p.p. (inclusivé), face ao último valor apurado, no caso de ter uma taxa no último ano letivo superior à média nacional (para o ensino secundário). No caso de ter uma taxa igual ou inferior a essa média nacional, propõe reduzir a mesma até 2 p.p. (inclusivé)		
	Suficiente (3): A entidade propõe reduzir a taxa de retenção e desistência até 2 p.p. (inclusivé) face ao último valor apurado, no caso de ter uma taxa no último ano letivo superior à média nacional (para o ensino secundário). No caso de ter uma taxa igual ou inferior a essa média nacional, propõe a sua manutenção		
	Insuficiente (2): A entidade propõe manter a taxa de retenção e desistência face ao último valor apurado, no caso de ter uma taxa no último ano letivo superior à média nacional (para o ensino secundário). No caso de ter uma taxa igual ou inferior a essa média nacional, propõe um aumento até 2 p.p.		
	Muito insuficiente (1): A entidade propõe aumentar a taxa de retenção e desistência face ao último valor apurado, no caso de ter uma taxa no último ano letivo superior à média nacional (para o ensino secundário). No caso de ter uma taxa igual ou inferior a essa média nacional, propõe um aumento superior a 2 p.p.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
	Avaliado através de dados estatísticos da DGEEC. No caso de não existência de histórico, o peso do presente critério é redistribuído proporcionalmente pelos restantes.		
2.2	Potencial da operação para a promoção do emprego de base local	10%	0,000
	Proporção de cursos propostos a financiamento que respondem às necessidades diagnosticadas de emprego ao nível local/subregional (NUT III).		
	Muito bom (5): Totalidade da oferta formativa adequada às necessidades do mercado de trabalho ao nível local ou subregional (NUT III).		
	Bom (4): Adequação da oferta formativa às necessidades do mercado de trabalho ao nível local ou subregional (NUT III) entre 75% e 99%.		
	Suficiente (3): Adequação da oferta formativa às necessidades do mercado de trabalho ao nível local ou subregional (NUT III) entre 60% e 74%.		
	Insuficiente (2): Adequação da oferta formativa às necessidades do mercado de trabalho ao nível local ou subregional (NUT III) entre 50% e 59%.		
	Muito insuficiente (1): Adequação da oferta formativa às necessidades do mercado de trabalho ao nível local ou subregional (NUT III) inferior a 50%		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
	Avaliado através documentação apresentada em sede de candidatura pela EB		
3. Capacidade de execução		20%	0,000
3.1	Capacidade de gestão e implementação da operação	10%	0,000
	Taxa de execução verificada de acordo com histórico		
	Muito bom (5): Taxa de execução $\geq 85\%$		
	Bom (4): Taxa de execução $\geq 80\%$ e $< 85\%$		
	Suficiente (3): Taxa de execução $\geq 70\%$ e $< 80\%$		
	Insuficiente (2): Taxa de execução $\geq 60\%$ e $< 70\%$		
	Muito insuficiente (1): A taxa de execução $\leq 60\%$		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
	Avaliado através da Média da Taxa de Execução Financeira dos últimos 3 anos. No caso de não existência de histórico, o peso do presente critério é redistribuído proporcionalmente pelos restantes.		

3.2	Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos para acompanhamento das ações propostas durante e após a operação Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos e Quantidade e qualidade dos recursos Muito bom (5): Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade totalmente adequada às exigências do curso. Assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas abrangendo +80% do plano de estudos. Bom (4): Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade adequada às exigências do curso. Assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas abrangendo +70% do plano de estudos. Suficiente (3): Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade suficientemente adequada às exigências do curso. Assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas abrangendo +60% do plano de estudos. Insuficiente (2): Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade insuficiente face às exigências do curso. Não assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas. Muito insuficiente (1): Dispõe de recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade muito insuficiente face às exigências do curso. Não assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas. Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação Avaliado através documentação apresentada em sede de candidatura pela EB	10%	0,000
4. Qualidade da operação		30%	0,000
4.1	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho Muito bom (5): Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias envolvendo diversos atores, com prioridade às empresas ou associações empresariais e com Institutos Politécnicos, com incidência nos planos formativos e/ou em ofertas formativas complementares na respetiva área de formação. Bom (4): Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias com empresas ou associações empresariais ou outras entidades, com incidência no planeamento e desenvolvimento da formação apoiada. Suficiente (3): Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias apenas com incidência na componente de formação em contexto de trabalho. Insuficiente (2): Quando não é verificada a existência de qualquer protocolo formalizado para este efeito. Muito insuficiente (1): Quando não existe qualquer protocolo estabelecido, nem sequer informal. Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação. Avaliado através de informação apresentada em sede de candidatura pela EB	10%	0,000
4.2	Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias. Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação. Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação. Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação. Insuficiente (2): A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação. Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação. Nulo (0): Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar. Avaliado através informação apresentada em sede de candidatura pela EB	10%	0,000

4.3	Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do "não prejudicar significativamente" por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias. Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável. Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável. Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável. Insuficiente (2): A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável. Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável. Nulo (0): Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar. Avaliado através informação apresentada em sede de candidatura pela EB	10%	0,000
-----	---	-----	-------

Anexo B - Condições de Atribuição do Financiamento da Operação

4. Valores anuais do subsídio por turma, por curso, (1.º ano curricular) - nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 7786/2026, de 22 de junho

Escalões	Custo turma anual Euros (€)
1	88 244,48
2	94 421,59
3	100 598,71
4	106 775,82
5	119 700,00

Área de educação e formação (AEF)	Qualificação	Escalão
212 - Artes do espetáculo	Interpretação e Animação Circenses	3
	Intérprete de Dança Contemporânea	3
	Intérprete/Ator/Atriz	3
	Músico/a Intérprete	5
	Técnico/a de Cenografia, Figurinos e Adereços	3
	Técnico/a de Luz e Som	3
	Técnico/a de Produção e Tecnologias da Música	4
213 - Audiovisuais e Produção dos Media	Técnico/a de Animação 2D e 3D	3
	Técnico/a de Artes e Produções Gráficas	3
	Técnico/a de Audiovisuais	3
	Técnico/a de Desenho Digital 3D	3
	Técnico/a de Design de Comunicação Gráfica	3
	Técnico/a de Fotografia	3
	Técnico/a de Multimédia	3
	Técnico/a de Produção de Conteúdos Interativos	3
214 - Design	Técnico/a de Design - Variante de Design de Equipamentos	4
	Técnico/a de Design - Variante de Design de Interiores/Exteriores	4
	Técnico/a de Design - Variante de Design Industrial	4
215 - Artesanato	Artesão/ã das Artes das Fibras Vegetais	3
	Artesão/ã das Artes do Metal	3
	Artesão/ã das Artes do Têxtil	3
	Calceteiro Artístico	3

Área de educação e formação (AEF)	Qualificação	Escalão
	Marceneiro/a Artístico/a	3
	Técnico/a das Artes do Livro: Encadernação e Decoração	2
	Técnico/a de Arte Floral	3
	Técnico/a de Cantaria Artística	3
	Técnico/a de Cerâmica Criativa	3
	Técnico/a de Construção de Instrumentos Musicais: Cordofones	4
	Técnico/a de Ourivesaria de Pratas e Cinzelagem	4
	Técnico/a de Ourivesaria e Joalharia	4
	Técnico/a de Pintura Decorativa	4
	Técnico/a de Relojoaria	2
	Técnico/a de Vidro Artístico	4
225 - História e Arqueologia	Assistente de Arqueólogo/a	2
	Técnico/a de Conservação e Restauro do Património Cultural Móvel e Integrado	4
	Técnico/a de Museografia e Gestão do Património	1
	Técnico/a de Recuperação do Património Edificado	4
322 - Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Técnico/a de Biblioteca, Arquivo e Documentação	1
341 - Comércio	Técnico/a de Comércio	1
	Técnico/a de Distribuição	1
	Técnico/a de Logística	1
	Técnico/a de Vendas e Marketing	1
	Técnico/a de Visual Merchandising	2
342 - Marketing e Publicidade	Técnico/a de Comunicação, Marketing, Relações-Públicas e Publicidade	1
	Técnico/a de Organização de Eventos	2
343 - Finanças, Banca e Seguros	Técnico/a de Seguros	1
344 - Contabilidade e Fiscalidade	Técnico/a de Contabilidade	1
345 - Gestão e Administração	Técnico/a de Gestão e Administração	1
	Técnico/a de Gestão de Pessoas	1
346 - Secretariado e Trabalho Administrativo	Técnico/a de Secretariado Executivo	1
347 - Enquadramento na Organização/Empresa	Técnico/a da Qualidade	1
380 - Direito	Técnico/a de Serviços Jurídicos	1

Área de educação e formação (AEF)	Qualificação	Escalão
481 - Ciências Informáticas	Técnico/a de Desenvolvimento de Software	2
	Técnico/a de Informática de Gestão	2
	Técnico/a de Sistemas de Computação e Redes	2
521 - Metalurgia e Metalomecânica	Técnico/a de Desenho e Projeto de Moldes	2
	Técnico/a de Desenho e Projeto/Design Industrial	2
	Técnico/a de Fabrico de Componentes de Construção Metálica	3
	Técnico/a de Fundição	3
	Técnico/a de Laboratório - Fundição	3
	Técnico/a de Manutenção Industrial/Mecatrónica	3
	Técnico/a de Planeamento Industrial	2
	Técnico/a de Produção Aeronáutica - Maquinação CNC	3
	Técnico/a de Produção Aeronáutica - Montagem de Estruturas	4
	Técnico/a de Produção Aeronáutica - Processos Especiais	3
	Técnico/a de Produção Aeronáutica - Produção e Transformação de Compósitos	3
	Técnico/a de Produção Aeronáutica - Qualidade e Controlo Industrial	3
	Técnico/a de Produção de Cunhos e Cortantes	3
	Técnico/a de Produção e Gestão de Moldes	3
	Técnico/a de Programação e Maquinação CNC	3
	Técnico/a de Projeto Aeronáutico	4
	Técnico/a de Projeto de Moldes e Modelos - Fundição	2
	Técnico/a de Soldadura	4
522 - Eletricidade e Energia	Técnico/a de Gases Renováveis e Biomassa	4
	Técnico de Instalações Elétricas	3
	Técnico/a de Redes Elétricas	3
	Técnico/a de Refrigeração e Climatização	3
	Técnico/a de Sistemas Eólicos e Fotovoltaicos	4
	Técnico/a de Sistemas Térmicos de Energias Renováveis	4
	Técnico/a Supervisor/a de Redes e Aparelhos a Gás	3

Área de educação e formação (AEF)	Qualificação	Escalão
523 - Eletrónica e Automação	Técnico/a de Eletrónica e Automação	3
	Técnico/a de Eletrónica e Comunicações	3
	Técnico/a de Mecatrónica	3
524 - Tecnologia dos Processos Químicos	Técnico/a de Análise Laboratorial	3
	Técnico/a de Fabrico de Produtos Biotecnológicos	3
	Técnico/a de Química Industrial	3
525 - Construção e Reparação de Veículos a Motor	Mecânico/a de Aeronaves e de Material de Voo	4
	Técnico/a de Mecânica de Construção e Reparação Naval	2
	Técnico/a de Mecatrónica Automóvel	3
	Técnico/a de Reparação de Carroçarias e Pintura Automóvel	3
541 - Indústrias Alimentares	Técnico/a de Indústrias Alimentares	3
542 - Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro	Modista de Atelier	3
	Técnico/a de Calçado e de Componentes para Calçado	3
	Técnico/a de Comunicação e Produção de Moda	3
	Técnico/a de Confeção	3
	Técnico/a de Curtumes	3
	Técnico/a de Design de Moda	3
	Técnico/a de Laboratório das Indústrias da Moda	3
	Técnico/a de Manutenção de Equipamentos Industriais de Calçado, Marroquinaria e Componentes	3
	Técnico/a de Manutenção de Máquinas de Confeção	3
	Técnico/a de Manutenção de Máquinas Têxteis	3
	Técnico/a de Marroquinaria	3
	Técnico/a de Modelação de Calçado	3
	Técnico/a de Modelação de Vestuário	3
	Técnico/a Têxtil	3
543 - Materiais (Indústria da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros)	Técnico/a de Cerâmica	3
	Técnico/a de CNC em Madeira e Mobiliário	3
	Técnico/a de Desenho de Produto em Madeira e Mobiliário	3
	Técnico/a de Laboratório Cerâmico	3
	Técnico/a de Marcenaria e Carpintaria	3
	Técnico/a de Modelação Cerâmica	3

Área de educação e formação (AEF)	Qualificação	Escalão
	Técnico/a de Operações da Indústria da Cortiça	3
	Técnico/a de Pintura Cerâmica	3
	Técnico/a de Preparação da Cortiça	3
	Técnico/a de Transformação de Polímeros - Variante de Controle da Qualidade	3
	Técnico/a de Transformação de Polímeros/Processos de Produção	3
	Técnico/a de Vidro	3
544 - Indústrias Extrativas	Técnico/a de Prospeção e Pesquisa de Recursos Minerais	2
	Técnico/a de Recursos Minerais	2
581 - Arquitetura e Urbanismo	Técnico/a de Sistemas de Informação Geográfica	2
582 - Construção Civil e Engenharia Civil	Técnico/a de Construção Industrial	3
	Técnico/a de Obra	3
	Técnico/a de Projeto e Modelação Digital da Construção Civil	3
	Técnico/a de Redes Hidráulicas	2
621 - Produção Agrícola e Animal	Técnico/a de Agropecuária	4
	Técnico/a de Gestão Equina	4
	Técnico/a Vitivinícola	3
622 - Floricultura e Jardinagem	Técnico/a Arborista	3
	Técnico/a de Jardinagem e Espaços Verdes	2
623 - Silvicultura e Caça	Técnico/a de Máquinas Florestais	2
	Técnico/a de Recursos Cinegéticos, Aquícolas e Silvestres	2
624 - Pescas	Técnico/a de Aquacultura	4
	Técnico/a de Aquacultura Offshore	4
724 - Ciências Dentárias	Técnico/a Assistente Dentário	3
725 - Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico/a em Tecnologias e Saúde Ocular	3
727 - Ciências Farmacêuticas	Técnico/a Auxiliar de Farmácia	3
729 - Saúde - Programas Não Classificados Noutra Área de Formação	Técnico/a Auxiliar de Saúde	2
	Técnico/a de Termalismo	2
761 - Serviços de Apoio a Crianças e Jovens	Técnico/a de Ação Educativa	1
762 - Trabalho Social e Orientação	Técnico/a de Animação e Mediação Comunitária	1
	Técnico/a de Apoio à Família e à Comunidade	1

Área de educação e formação (AEF)	Qualificação	Escalão
	Técnico/a de Apoio à Intervenção Social	1
811 - Hotelaria e Restauração	Técnico/a de Alojamento Hoteleiro	1
	Técnico/a de Cozinha e Restauração	4
	Técnico/a de Manutenção de Equipamentos Turísticos	3
812 - Turismo e Lazer	Técnico/a de Turismo	2
	Técnico/a de Animação Turística	2
813 - Desporto	Técnico/a de Desporto	2
814 - Serviços Domésticos	Técnico/a de Serviços Funerários	2
815 - Cuidados de Beleza	Cabeleireiro/a	3
	Esteticista	3
	Técnico/a de Massagem de Estética e Bem-Estar	3
819 - Serviços Pessoais - Programas não Classificados Noutra Área de Formação	Técnico/a Cuidador/a de Animais de Companhia	2
840 - Serviços de Transporte	Técnico/a de Gestão de Transportes	1
	Técnico/a de Manutenção Ferroviária	3
	Técnico/a de Tráfego de Assistência em Escala	1
	Técnico/a de Serviços Marítimos	4
850 - Proteção do Ambiente - Programas Transversais	Técnico/a de Gestão Ambiental	2
	Técnico/a de Sistemas de Gestão de Resíduos	2
	Técnico/a de Tratamento de Águas e Águas Residuais	2
861 - Proteção de Pessoas e Bens	Bombeiro/a	3
	Técnico/a de Proteção Civil	2
	Técnico/a de Segurança e Salvamento em Meio Aquático	4
862 - Segurança e Saúde no Trabalho	Técnico/a de Segurança no Trabalho	2

Anexo B - Condições de Atribuição do Financiamento da Operação

5. Evidências associadas a verificações administrativas, da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PDQI (a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030)

1. **Verificação por amostragem da turma, curso** – n.º de turmas, cursos e respetiva constituição: n.º alunos em formação (são considerados alunos a frequentar a formação, aqueles que integrem as listas nominais constantes do Sistema de Informação, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes, no mais curto prazo após o fim da participação do formando na operação:

- i. Documento com dados de identificação do participante, tendo em conta os requisitos de elegibilidade na tipologia de operações e dados de caracterização do participante;
- ii. Documento comprovativo de habilitações literárias, tendo em conta os respetivos requisitos de elegibilidade na tipologia de operações;
- iii. Justificação técnico-legal para integração na lista nominal em caso de repetência do aluno no ano letivo - requisitos de elegibilidade na tipologia de operações.

2. **Verificação da regra de ajustamento face aos limiares do n.º de formandos por turma que iniciam o ano letivo:**

- i. listas nominais relativas aos formandos que iniciam a formação;
- ii. Preenchimento de Mapa com dados do sistema de informação.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 31/2024, de 8 de maio, 39/2024, de 6 de junho e 40/2026, de 13 de fevereiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026 de 13 de fevereiro, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, pela Portaria n.º 86/2026/1, de 20 de fevereiro e retificada pela Declaração de Retificação n.º 12/2026/1, de 19 de março e pela Portaria n.º 460/2026/1, de 19 de outubro.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo.
- Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que regulam o seu financiamento.
- Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto, na sua atual redação, que procede à regulamentação dos cursos profissionais.
- Decreto-Lei n.º 152/2013, na sua atual redação, que aprova o estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior.
- Portaria n.º 102/2020, de 24 de abril, que procede à regulamentação dos cursos, de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional, das áreas de educação e formação da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, Hotelaria e Restauração e Turismo e Lazer, a desenvolver pelo Turismo de Portugal, I. P., através da sua rede de escolas.

- Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, pelo Despacho Normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro e pelo Despacho Normativo n.º 2/2024, de 24 de janeiro, que estabelece o regime de constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória.
- Despacho n.º 4472-A/2026, de 6 de abril, que define o calendário das matrículas e respetivas renovações, bem como dos prazos que -destes dependam, para a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário.
- Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de junho, pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril, pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril, pelo Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março e pelo Despacho Normativo n.º 7/2026, de 14 de abril, que estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.
- Despacho n.º 7786/2026, de 22 de junho que define os valores anuais do subsídio por turma, por curso, a atribuir aos cursos profissionais ministrados nas escolas profissionais privadas sujeitas ao regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho.
- Despacho n.º 12991-B/2026, de 23 de outubro.